



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Emenda n. 01

Suprime-se do texto do caput do artigo 34 a expressão “com no mínimo, 20(vinte) alunos.

### Emenda n. 02

Dê-se ao § 2º do artigo 34 do projeto de lei complementar a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

(...)

§ 2º - Em estabelecimentos escolares situados na zona rural fica assegurada a mesma gratificação prevista neste artigo.

É o nosso parecer.

Guanhães, 17 de outubro de 2013.

*(Assinatura)*  
Flaviano de Pinho Matos  
Proc. Geral do P. Legislativo  
OAB/MG 29236

*(Assinatura)*  
Lidiane M<sup>a</sup>. V. de Pinho  
Proc. Geral Adj. do P. Legislativo  
OAB/MG 117.257